



EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 124/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do processo administrativo P012983/2021.

Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Contratada: Empresa **PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. – EPP.**

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, para o Instituto Dr. José Frota – IJF.

Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.605,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinco reais), sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação.

Foro: Fortaleza/Ceará.

Data: 26/04/2021.

Signatários: DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.

SIMONE TAVARES FREITAS, representante da contratada

Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ST1SAJWH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 539757 e código ST1SAJWH

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 27/04/2021

Data da Publicação
Diário Oficial do Município
Em 28/04/2021
Instituto Dr. José Frota



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Dr. José Frota

Contrato nº 124/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - EPP., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15e a Empresa **PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.699/0001-54, com sede na Cidade de Fortaleza – CE, na Av. Borges de Melo, nº 1287 - B, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-510, representada pelo sócio **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PONTES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 219.577.463-00 e portador do RG nº 93002444488- SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/Ce, na Rua Ana Bilhar, nº 522, aptº 100, Meireles, CEP: 60160-110, neste ato representada por sua bastante procuradora **SIMONE TAVARES FREITAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 555.569.063-00 e portadora do RG nº 9101701480- SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce, na Rua Major Weine, nº 445, aptº 01, Jardim América, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do processo administrativo Nº P012983/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, para o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.605,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinco reais), sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Dispenser para papel bobina (até 200m), possuir o sistema de corte automático que controla a saída do papel evitando eventuais desperdícios liberando aproximadamente 28cm de papel bobina. O corte das folhas é automático, em tamanhos iguais, mas é feito manualmente. O produto não é eletrônico. Injetado em plástico ABS branco, visor para controle de reposição do papel e fundo branco. O sistema de fechamento é feito através de fechadura em plástico ABS, que mantém o produto trancado, evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte. Acompanhar chave plástica e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede. Medidas: 360mm (altura) x 300mm (largura) x 195mm (profundidade). Bobina 20x200m. Marca: Fortcom	Unidade	15	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
28	Limpa vidro, composto por: 01 rodo de 35cm, com borracha simples, 01 suporte para encaixe do rodo e luva de 35cm. 01 cabo prolongador de alumínio com 03 estágios de 150 cm totalizando 450cm. Marca: Bralímpia	Unidade	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
29	Mop pó refil 60 cm, composto por fios 100% acrílicos, que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. • Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Pode ser lavado diversas vezes. • Resistente ao encolhimento. • Fixação através do encaixe na armação. Marca: Bralímpia	Unidade	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 17.605,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.





5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada, através da apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas nesta dispensa.

5.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações apresentadas pela contratada.

5.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.7.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça Trabalhista.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de forma **PARCELADA**, no **ALMOXARIFADO** do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.**

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto com as especificações do produto constante neste Termo de Referência, Proposta e na Nota de Empenho, devendo ser feito por servidor do órgão gestor do setor que procederá a conferência.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas conforme especificados neste Termo, sem defeitos ou imperfeições, e conseqüente aceitação das notas fiscais ("atesto" na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma **PARCELADA** e imediata ao recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor, que poderá ser encaminhada e confirmada por e-mail.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente se apresente em condições de defeito ou desconformidade com as especificações contidas nos autos do processo em epígrafe.
- 9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.9. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer as exigências contidas nas especificações constantes no objeto deste contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10. Apresentar na proposta o prazo de validade dos produtos ofertados, dados de procedência, marca ofertada, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços e observando o prazo exigido pela Administração.
- 9.11. Apresentar o Certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **ou de sua isenção**, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 meses da data do vencimento do registro;





9.12. Apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) **SERVIDOR (a) responsável pelo ALMOXARIFADO DO IJF**, gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:





16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, 26 de abril de 2021.

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF**

PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - EPP.

Visto:

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF

06.342.699/0001-54
PRISMA DISTRIBUIDORA DE
PAPEIS LTDA. - EPP
Av. Borges de Melo, 1287/B
Bairro de Fátima - CEP 60.415-510
FORTALEZA - CEARÁ